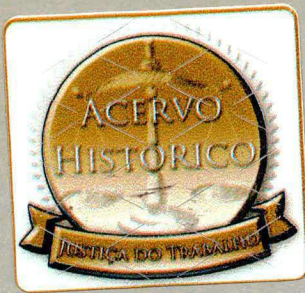


ph 1  
419



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
419  
DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 448/64

OBJETO - Aviso Prévio, Sal. Retidos, 13º mês, Repouso, Horas Extras

AUDIÊNCIAS  
13/10/64 em Bho.

RECTE. - José Barbosa da Silva

RECD. - Bar e Restaurante Porto certo

Cr\$ 61.329,50

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de Agosto  
do ano de 1964, na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de <sup>Opilândia</sup> Belo Horizonte, autuo a  
reclamação

que segue  
Japir H. de Menezes  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada 21/8/64	
Fólia 1780	Nº 448/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOÃO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua 6 nº 52 - Vila Operária, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente perante à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "BAR E RESTAURANTE PONTO CERTO", sediado à Rua - 24 nº 26 - centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 9 de Julho de 1.964 e despedido injustamente em 24 de Julho de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), por mês, e pegava refeições na Reclamada, permitindo o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da Lei;

Que, trabalhou na Reclamada 14 dias e recebeu apenas, em vales, R\$ 4.120,00 (quatro mil e cento e vinte cruzeiros), ficando o resto dos salários retidos na mesma;

Que, o seu horário de trabalho era: das 8 às 11 horas, - das 12 às 18 horas e das 19 às 24 horas, perfazendo um total de horas extras, diárias, de 6 em média por dia, isto do início até a saída;

Que, não teve desconso semanal remunerado, isto é, trabalhou dois (2) domingos na Reclamada e não recebeu;

Que, os seus salários ficaram retidos na Reclamada, não recebeu aviso prévio, 13º mês de 1.964, pede os domingos trabalhados e não recebidos, como também as horas extras.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 459, § único, §-1º do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Continua .....

C O N T I N U A Ç Ã O :

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias) .....	34.000,00
<u>Salários Retidos</u> (14 dias-já c/ desconto de alimentação) .....	11.616,20
<u>13º mês de 1.964</u> (1/12 avos) .....	2.833,30
<u>Descanso Semanal Remunerado</u> (2 domingos que trabalhou e não recebeu-28 horas a @170,00) .....	4.760,00
<u>Horas Extras</u> (do início até a saída-72 horas a @ 170,00 p. hora) .....	12.240,00
Total .....	65.449,50
<u>Desconto a Fazer</u> (já recebido em vales) .....	4.120,00
Líquido a receber .....	61.329,50

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas correspondentes a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví"-do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termo s,  
P. Deferimento.

Goiania, 30 de agosto de 1.964.

P.p. Durval de Menezes Sousa

164  
EKP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOÃO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciário, - residente e domiciliado à Rua 6 nº 52 - Vila Operária, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. - VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE ME- NEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos - residente e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da /- cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Re- clamatória contra a firma "BAR E RESTAURANTE PONTO CERTO", se - diado à Rua 24 nº 26 - centro, nesta Capital, e podendo, para - tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transi - girem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, - recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, execu - tarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fize - rem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclu - sive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separada - mente.

Goiânia, 29 de agosto de 1.964.

X João Barbosa da Silva

Reconheço verdadeira a firma \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_  
Em testemunho \_\_\_\_\_ do que dou fé.  
da cidade \_\_\_\_\_  
Goiânia, 31 de agosto de 1964  
[Signature]

Certidas

Certifico que foi designado o dia 13 de Outubro de 1964 às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o teste do dia designado.

Goiânia 31/8/64

J. M. de Magalhães  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Bar e Restaurante Porto certo

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

João Barbosa da Silva

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a \_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Paço Cívico nº 9, às 13 (treze horas) horas do dia 13 (Três) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Coíônia  
Belo Horizonte, 31 de Agosto de 1964

J. N. de Amparo  
CHEFE DE SECRETARIA

Res. 14.770  
Em 9.9.64

Fes 7  
244



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante João Barbosa da Silva, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Bar e Restaurante Ponto Certo (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 1.552,60 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 61.329,50, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensadas de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Ferruz  
PRESIDENTE

José H. de Angelis  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao Sr. Presidente.

em data, 13 de outubro de 1964

J. H. de Angelis  
Secretário

Arquivar.  
em 13-10-64.  
Paulo Ferruz.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém es presentes autos 7 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 16 de Novembro de 1964

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16 / 11 / 19 64

J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria

Presidência e por meio chefe da secretaria.  
Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo  
Tá de C.L.T..  
processo pelo Presidente, sendo despesas de acordo com o art. 789 §  
sobre a importância de Cr\$ 61.329,50, valor do pedido (ou valor dado no  
As custas, no total de Cr\$ 1.552,60 serão pagas pelo reclamante.  
Consolidação das Leis do Trabalho.  
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da  
reclamação que apresentou contra Bar e Restaurante Porto Certo  
reclamante José Barbosa da Silva para o julgamento da  
das 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o  
e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiania

João Fery  
PRESIDENTE

J. N. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
18 de Novembro de 1964  
J. N. de Magalhães

João Fery  
18-11-64